



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.318 / 2.012

DE 24 DE JANEIRO DE 2.012

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências”.

Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, crédito adicional especial no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 02-Poder Executivo |
| Unidade Orçamentária: | 02-Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade Executora: | 07-Fundeb Magistério |
| Função: | 12-Educação |
| Subfunção: | 361-Ensino Fundamental |
| Programa: | 0400-Educação Pra Valer |
| Atividade: | 2.013-Valorização do Magistério |
| Categoria Econômica: | 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| Fonte de Recursos: | 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados |
| Valor do Crédito: | R\$ 180.000,00 |

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, serão provenientes do superávit financeiro mais os rendimentos de aplicação financeira vinculados aos recursos do “diferimento” do FUNDEB de 2.011 no montante de R\$ 180.000,00.

Artigo 2º - Fica convalidado nos anexos do Plano Plurianual 2010-2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.012, o valor do crédito constante no programa e ação referidos no artigo 2º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de Janeiro de 2.012


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal